

DECRETO Nº 1.585 DE 20 MARÇO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 1.585, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência no Município de Cajati, em razão da propagação do COVID-19.

Artigo 2º - O artigo 12, 14, 15 do Decreto nº 1.585, de 18 de março de 2020, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 12. No âmbito do município de Cajati fica vedado até 10 de abril de 2020 o funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais, que poderão atuar com vendas on line e delivery;

I- Os estabelecimentos destinados a comercialização de alimentos e medicamentos, poderão funcionar normalmente, desde que mantenham as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 e não vendam bebidas alcoólicas.

II- Os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos destinados a realização de exames médicos, as clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais, as borracharias, oficinas mecânicas, estabelecimento de materiais de construção e Agências Bancárias, poderão funcionar de portas fechadas, para atendimento de urgência e emergência;

III- As feiras livres somente funcionarão as partes destinadas ao abastecimento de hortifrutigranjeiro com espaçamento de 02 (dois) metros entre as unidades;

"Art.14. No âmbito do município de Cajati, fica vedado até 10 de abril de 2020 a realização de eventos e atividades privadas, e as relacionadas as práticas esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras".

"Art.15. No âmbito do município de Cajati, fica vedado até 10 de abril de 2020 a realização das atividades religiosas em templos, igrejas, praças, terreiros e outros estabelecimentos destinados a prática religiosa".

"Art.17. Fica autorizado os órgãos de vigilância sanitária do município de Cajati a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa.

Parágrafo único: em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva) previstas no Código Penal Brasileiro".



Artigo 3º - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati


REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 21 dias do mês de março de 2020.



TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
Diretor do Departamento de Administração



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico



ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora do Departamento de Saúde